

PRIMEIRA DILIGÊNCIA

CONTRATO DE CONSERVA

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: Execução dos serviços de conservação e manutenção da malha rodoviária, aeródromos e balsas do estado de Goiás (lotes 1 a 20).

EDITAL Nº: 046/2026

CONTRATAÇÃO: 118384

PROCESSO Nº: 202600005003389

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 3.820.773.658,19

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Maior Desconto

ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL E SUA EXEQUIBILIDADE

Quanto à análise da conformidade técnica das propostas comerciais apresentadas pelas licitantes, procedeu-se à verificação da exequibilidade da proposta, considerando o atendimento às especificações técnicas do Edital e Termo de Referência, a adequação dos preços unitários e globais, bem como dos quantitativos ofertados. A análise observou, ainda, os critérios de aceitabilidade de preços estabelecidos, avaliando-se eventuais inconsistências que pudessem comprometer a viabilidade ou a execução do objeto contratado. Após essa avaliação, foram identificados pontos que fundamentam a necessidade de justificativa por parte das licitantes. Diante disso, **solicitamos a abertura da 1ª Diligência**, a fim de oportunizar a apresentação de esclarecimentos e documentos complementares.

O quadro abaixo apresenta a análise das empresas participantes do certame quanto ao atendimento aos critérios de exequibilidade da proposta, indicando a necessidade de instauração de diligências:

Lote	Licitante	Valor estimado	Valor da proposta	Desconto real	Deságio global	Situação
1	CIAN CONSTRUTORA, EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA	R\$ 190.997.116,30	R\$ 123.403.236,84	R\$ 67.593.879,46	35,39%	Diligenciar
2	CBC - CONSTRUTORA BATISTA CAVALCANTE LTDA	R\$ 181.296.986,12	R\$ 116.773.388,76	R\$ 64.523.597,36	35,59%	Diligenciar
3	ETICA CONSTRUTORA LTDA	R\$ 246.594.452,12	R\$ 160.853.561,12	R\$ 85.740.891,00	34,77%	Diligenciar
4	CNB CONSTRUTORA LTDA	R\$ 176.729.318,50	R\$ 113.212.801,43	R\$ 63.516.517,07	35,94%	Diligenciar
5	CONSTRUTORA CENTRO LESTE S/A	R\$ 281.773.409,02	R\$ 187.266.607,63	R\$ 94.506.801,39	33,54%	Diligenciar
6	PRIMOR ENGENHARIA LTDA	R\$ 238.086.395,99	R\$ 153.875.237,73	R\$ 84.211.158,26	35,37%	Diligenciar
7	IBIZA CONSTRUTORA LTDA	R\$ 181.171.852,04	R\$ 116.113.039,97	R\$ 65.058.812,07	35,91%	Diligenciar
8	CNB CONSTRUTORA LTDA	R\$ 208.881.467,30	R\$ 134.477.888,65	R\$ 74.403.578,65	35,62%	Diligenciar
9	R S ENGENHARIA LTDA	R\$ 250.905.688,10	R\$ 165.798.478,70	R\$ 85.107.209,40	33,92%	Diligenciar
10	STADIUM CONSTRUTORA LTDA	R\$ 197.331.874,34	R\$ 126.588.397,39	R\$ 70.743.476,95	35,85%	Diligenciar
11	BRAVIA ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA	R\$ 145.586.962,35	R\$ 100.134.712,70	R\$ 45.452.249,65	31,22%	Diligenciar
12	MATRIX INFRAESTRUTURA LTDA	R\$ 155.611.182,60	R\$ 101.925.324,60	R\$ 53.685.858,00	34,50%	Diligenciar
13	CARVALHO TRANSPORTES E ENGENHARIA LTDA	R\$ 152.837.767,45	R\$ 98.213.549,36	R\$ 54.624.218,09	35,74%	Diligenciar
14	SAO BENTO ENGENHARIA LTDA	R\$ 173.251.466,78	R\$ 109.321.675,54	R\$ 63.929.791,24	36,90%	Diligenciar
15	CEL ENGENHARIA LTDA	R\$ 181.837.003,70	R\$ 117.121.214,08	R\$ 64.715.789,62	35,59%	Diligenciar
16	DSA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUcoes LTDA	R\$ 224.894.211,24	R\$ 145.911.364,25	R\$ 78.982.846,99	35,12%	Diligenciar
17	CONSTRUTORA MILÃO LTDA	R\$ 213.861.360,62	R\$ 139.843.943,71	R\$ 74.017.416,91	34,61%	Diligenciar
18	SCR SINALIZACAO E CONSERVACAO DE RODOVIAS LTDA	R\$ 98.745.234,09	R\$ 67.344.249,65	R\$ 31.400.984,44	31,80%	Diligenciar
19	SAO BENTO ENGENHARIA LTDA	R\$ 135.230.177,64	R\$ 87.074.711,38	R\$ 48.155.466,26	35,61%	Diligenciar
20	CBC - CONSTRUTORA BATISTA CAVALCANTE LTDA	R\$ 185.149.731,89	R\$ 119.606.726,80	R\$ 65.543.005,09	35,40%	Diligenciar

LICITANTE: CNB CONSTRUTORA LTDA

DESCONTO: 35,94%

LOTE: 04

1. ANÁLISE PROPOSTA COMERCIAL

Após análise da Proposta Comercial pela Equipe Técnica, informamos que a licitante **NÃO ATENDEU** integralmente todos os parâmetros estabelecidos nos critérios de exequibilidade, previstos no Termo de Referência e no Edital.

Cumpramos destacar que em seu item 9.3.2, o Termo de Referência confere respaldo jurídico ao Anexo 5, estabelecendo de forma expressa a incorporação do referido anexo como parte vinculatória e integrante do instrumento, conferindo-lhe pleno embasamento normativo:

9.3.2 Serão desclassificadas do processo licitatório as propostas que não atenderem aos critérios técnicos de exequibilidade, conforme estabelecido pelo Anexo 5 - CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE DE PROPOSTA.

Dessa forma, será detalhado a seguir as inconformidades devidamente fundamentadas nos critérios de exequibilidade deste certame.

I – Equipamentos

O Anexo 5, de forma imediata em seu Artigo 1º, dispositivo inaugural e norteador do documento, estabelece, de forma clara, expressa e vinculante, que a análise de exequibilidade das propostas comerciais deverá observar rigorosamente os critérios nele definidos, com incidência específica sobre os itens de maior relevância constantes nas Curvas A e B do orçamento referencial, conforme transcrição:

Artigo 1º – A análise de exequibilidade da proposta comercial, realizada pela Diretoria de Manutenção, considerará que todas as propostas comerciais submetidas à licitação da CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DA MALHA RODOVIÁRIA, AERÓDROMOS E BALSAS DO ESTADO DE GOIÁS (LOTES 1 a 20), serão avaliadas conforme os critérios de exequibilidade estabelecidos neste documento, abrangendo itens de relevância constantes nas Curvas A e B do orçamento referencial, de modo a assegurar a verificação detalhada dos preços propostos; [...]

Adicionalmente, no referido Anexo é expressamente determinado parâmetros objetivos e restritivos aos Equipamentos:

Artigo 7, parágrafo único - Serão considerados insumos críticos os materiais betuminosos e o óleo diesel.

Artigo 15 – A licitante deverá apresentar demonstrativo detalhado do custo horário produtivo e improdutivo de todos os equipamentos considerados em sua proposta, elaborado com base na tabela de referência da GOINFRA e em conformidade com as disposições dos demais artigos deste documento.

Parágrafo único: Na hipótese de a licitante apresentar cotação referente a locação, aquisição, aluguel ou serviços de transporte, deverá encaminhar a respectiva composição de custos, elaborada em consonância com a composição constante da Tabela GOINFRA, acompanhada do demonstrativo do custo horário produtivo e improdutivo, observada a mesma data-base.

Artigo 17 - Para garantir a qualidade na execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas, serão presumidamente inexecutáveis os equipamentos cujos valores para os custos da hora produtiva e improdutivo apresentem alterações nas parcelas afetas aos seguintes itens, em comparação com a Tabela de Custo Horário de Equipamentos GOINFRA: aquisição, vida útil, impostos, manutenção, coeficiente de manutenção, taxas de juros, taxa dos impostos e coeficiente de consumo.

Artigo 18 - Somente serão aceitas a dedução ou a redução da parcela referente à depreciação, oportunidade de capital, mão de obra e combustível.

Artigo 19 – Caso a licitante apresente dedução ou redução das parcelas referentes à depreciação e a oportunidade de capital, deverá identificar sua aplicação em cada equipamento e comprovar a propriedade por meio de Certificado de Registro e Licenciamento, notas fiscais de compra ou outros documentos idôneos.

Parágrafo único: O valor das parcelas de depreciação e de oportunidade de capital será desconsiderado no cálculo do custo horário produtivo e improdutivo sempre que a licitante comprovar a dedução ou redução aplicada. Nessa hipótese, deixam-se de utilizar os valores calculados conforme o orçamento referencial e passam a ser adotados, para o cálculo do custo horário, os valores apresentados pela própria licitante.

Artigo 20 – A lista de equipamentos deverá corresponder àqueles constantes do orçamento referencial da licitação, admitindo-se substituições, desde que devidamente indicadas e mantidas as características mínimas exigidas para o equipamento originalmente previsto.

Parágrafo único: A substituição de equipamentos, nos termos do caput, ainda que mantidas as características mínimas exigidas, não autoriza a alteração ou o ajuste percentual das parcelas de custo relacionadas no art. 17, as quais deverão permanecer compatíveis com os parâmetros estabelecidos na Tabela de Custo Horário de Equipamentos da GOINFRA.

Artigo 21 – A GOINFRA calculará o custo horário produtivo e improdutivo dos equipamentos com base nos valores de mão de obra e nos preços dos combustíveis informados e comprovados pela licitante.

Artigo 22 – Para a obtenção dos custos, serão adotados todos os demais parâmetros de cálculo empregados no orçamento referencial, incluindo o valor de aquisição.

Artigo 24 – É vedada a apresentação, para qualquer equipamento integrante dos itens das Curvas A e B, de custo horário produtivo ou improdutivo com

desconto superior a 25% em relação ao custo horário correspondente previsto no orçamento referencial.

Artigo 25 – Dessa forma, os critérios definidos para os limites de alterações nos itens mencionados acima, que compõem o custo dos equipamentos, têm como objetivo garantir a isonomia e a paridade entre as licitantes, além de assegurar a qualidade dos serviços contratados, conforme os termos e as normas técnicas. Alterações excessivas desses itens podem impactar significativamente a qualidade da execução dos serviços.

Artigo 29 – Para os materiais da Curva A e para os insumos críticos (materiais betuminosos e óleo diesel), a proposta que apresentar preços inferiores aos valores adotados pela GOINFRA deverá, obrigatoriamente, ser acompanhada das respectivas cotações, as quais não afastam as vedações expressas deste documento.

Quanto aos esclarecimentos, integrante do documento Sislog 340326:

15º Pedido de Esclarecimento: No documento de exequibilidade não cita se pode ou não alterar as horas trabalhadas por ano no cálculo das horas dos equipamentos, dessa forma poderá ser alterada essas horas trabalhadas por ano? Visto que a agência aprovou essa alteração em outros certames.

Resposta DMA-GESUM: Não.

24ª Pedido de Esclarecimento: Parágrafo único: Na hipótese de a licitante apresentar cotação referente a locação, aquisição, aluguel ou serviços de transporte, deverá encaminhar a respectiva composição de custos, elaborada em consonância com a composição constante da Tabela GOINFRA, acompanhada do demonstrativo do custo horário produtivo e improdutivo, observada a mesma data-base. Uma cotação de locação é suficiente para justificar a exclusão dos custos de oportunidade e depreciação? É necessário que na cotação apresente a lista dos equipamentos ou apenas declaração de disponibilidade?

Resposta DMA: Sim, entretanto a licitante deverá atender ao quantitativo mínimo necessário dos equipamentos conforme consta no serviço de MOBILIZAÇÃO/DESMOBILIZAÇÃO.

28ª Pedido de Esclarecimento: Nos termos do item 6.3.12.5 do Termo de Referência "Uma vez que o desempenho esperado nos contratos de manutenção deve se repetir em todas as etapas de sua operação, as empresas contratadas devem tomar cuidados redobrados na conservação de suas respectivas frotas e os equipamentos devem atender as seguintes idades máximas: a) Veículos leves e utilitários até 2 t: 3 anos ou 100.000 km; b) Veículos pesados: 7 anos; c) Equipamentos pesados: 7 anos." Solicitamos esclarecimento se a idade dos equipamentos recai na comprovação de posse dos mesmos a serem apresentados na Exequibilidade das Propostas, entendemos que apenas será exigido a idade dos equipamentos na execução do contrato, uma vez que não há qualquer disposição nesse sentido nos critérios de exequibilidade disponibilizados. Nosso entendimento está correto?

Resposta DMA: Para fins de análise da exequibilidade da proposta, a idade dos equipamentos a ser considerada é aquela constante no Relatório Analítico de Equipamentos, já anexado aos autos.

65º Pedido de Esclarecimento: Entendemos que, por questão de isonomia com licitantes que possuem equipamentos próprios, participante que utilizar

cotação de locação de equipamento deve apresentar comprovação de propriedade do locatário com a data de aquisição para fins de cálculo dos custos de depreciação e oportunidade de capital. Está correto nosso entendimento?

Resposta DMA: Sim, observadas as demais exigências relativas à apresentação de cotação previstas no documento CRITÉRIOS DE EXEQUIBILIDADE.

Item I-A:

Diante dessa estrutura normativa, resta evidenciado que: (i) somente são admitidas alterações nas parcelas expressamente autorizadas; e (ii) ainda que tais alterações observem as hipóteses permitidas, o desconto global aplicado ao custo horário dos equipamentos, que integra as curvas A e B, não pode ultrapassar o limite de 25% em relação ao orçamento referencial.

Nessa perspectiva, a GOINFRRA procedeu ao recálculo das composições de custo horário dos equipamentos, adotando os valores informados pela licitante para as parcelas admitidas (mão de obra, combustível, depreciação e custo de oportunidade do capital), em observância ao Artigo 21.

A partir da verificação técnica realizada, constatou-se que os valores finais apresentados para os custos horários produtivos e improdutos dos equipamentos integrantes das Curvas A e B excedem o limite de 25% estabelecido no Anexo 5, configurando desconformidade com o referido instrumento e podendo conduzir a proposta à presunção de inexecutabilidade.

Dessa forma, evidenciam-se a seguir as divergências identificadas no recálculo feito por esta equipe técnica, nos itens das Curvas A e B:

CURVA ABC	Código Auxiliar	Descrição do Equipamento	VI. Produtivo EMPRESA	VI. Improdutivo EMPRESA	DESÁGIO PROD. (%)	DESÁGIO IMPROD. (%)
A	30037	CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3 - 15 T	R\$ 253,66	R\$ 48,01	14,05%	40,04%
A	30011	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA - 320DL OU EQUIVALENTE	R\$ 191,35	R\$ 43,78	34,15%	68,44%
B	30057	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA - CAT 323DL OU EQUIVALENTE	R\$ 202,59	R\$ 43,78	33,23%	68,66%
B	30040	CAMINHÃO TANQUE 10.000L	R\$ 276,81	R\$ 35,90	17,05%	55,89%
B	30021	CAMINHÃO TANQUE DISTRIBUIDOR DE ASFALTO	R\$ 260,08	R\$ 66,08	8,14%	17,85%
B	30046	MOTONIVELADORA - CAT 120K OU EQUIVALENTE	R\$ 201,47	R\$ 43,78	31,06%	66,34%
B	30009	ROLO PÉ DE CARNEIRO AUTOPROPELIDO - CA 250 OU EQUIVALENTE	R\$ 166,63	R\$ 43,78	29,64%	60,12%
B	30006	TRATOR DE PNEUS COM ROÇADEIRA	R\$ 126,59	R\$ 29,11	22,86%	53,18%

Solicita-se que a licitante realize a adequação da proposta ou apresente justificativa técnica fundamentada para as inconformidades apontadas.

Item I-B:

Não foi possível comprovar a posse, a disponibilidade ou o vínculo jurídico (propriedade ou locação) dos equipamentos da Curva AB, tampouco foram apresentados documentos idôneos que permitam a verificação de suas características, observando o integral atendimento das especificações técnicas mínimas exigidas, bem como comprovação de seu implemento acoplado.

Assim, solicita-se a apresentação de documentação comprobatória de propriedade ou das respectivas cotações de locação, aquisição ou aluguel dos equipamentos constantes do orçamento, contendo, obrigatoriamente, o ano de fabricação e a quantidade conforme serviço de mobilização/desmobilização.

Da mesma forma, no caso de itens locados, deve-se apresentar documento que comprove a posse ou declaração de disponibilidade do equipamento por parte do locador.

ABC	Código	Equipamento Principal	Comprovação	Conformidade	Ano de Fabricação
A	30037	CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3 - 15 T	enviado	Não atende	atende
A	30011	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA - 320DL OU EQUIVALENTE	enviado	atende	atende
B	30057	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA - CAT 323DL OU EQUIVALENTE	não enviado	-	-
B	30040	CAMINHÃO TANQUE 10.000L	enviado	atende	Não atende
B	30021	CAMINHÃO TANQUE DISTRIBUIDOR DE ASFALTO	enviado	atende	Não atende
B	30046	MOTONIVELADORA - CAT 120K OU EQUIVALENTE	não enviado	-	-
B	30009	ROLO PÉ DE CARNEIRO AUTOPROPELIDO - CA 250 OU EQUIVALENTE	enviado	atende	Não atende
B	30006	TRATOR DE PNEUS COM ROÇADEIRA	enviado	atende	Não atende

Item I-C:

Constatou-se, na documentação apresentada, a indicação de equipamento com idade máxima de fabricação superior à prevista no relatório analítico de equipamentos referencial. Diante disso, solicita-se a substituição por equipamento cuja vida útil esteja em conformidade com os limites estabelecidos no referido orçamento.

Item I-D:

Sugere-se que a licitante promova a organização da documentação comprobatória dos equipamentos em pastas individualizadas, devidamente identificadas conforme as características e especificações de cada equipamento, de modo a possibilitar maior rastreabilidade, conferência e celeridade na análise documental.

Item I-E:

Constatou-se que a licitante promoveu alteração na parcela referente à Taxa de Juros considerada na composição dos custos horários dos equipamentos, mediante aplicação de redução aproximada de 50% em relação aos parâmetros adotados na Tabela de Custo Horário de Equipamentos da GOINFRA.

Considerando que a alteração de taxa de juros não se encontra dentre as hipóteses admitidas pelos critérios de exequibilidade do certame, solicita-se que a licitante apresente esclarecimentos quanto aos parâmetros adotados e promova a devida adequação das composições apresentadas.

Item I-F:

Conforme as diretrizes de cálculo dos custos horários de equipamentos, o valor dos combustíveis deve ser obrigatoriamente comprovado mediante cotação de mercado. Nesse sentido, solicita-se o envio das referidas cotações, em estrita observância às normativas citadas no **Item II**.

II. Cotação de materiais/insumos

No Anexo 5, quanto às cotações de mercado, é estabelecido que:

Artigo 7 – Os grupos que compõem os serviços das Curvas A e B, incluindo insumos críticos e demais itens relevantes, terão seus preços unitários e composições avaliados, com a verificação da consistência dos descontos aplicados e/ou das cotações de mercado apresentadas, de modo a aferir a viabilidade da formação de preços e mitigar riscos que possam comprometer a execução e a qualidade dos serviços.

Artigo 29 – Para os materiais da Curva A e para os insumos críticos (materiais betuminosos e óleo diesel), a proposta que apresentar preços inferiores aos valores adotados pela GOINFRA deverá, obrigatoriamente, ser acompanhada das respectivas cotações, as quais não afastam as vedações expressas deste documento.

Artigo 30 – Para os materiais da Curva B, a proposta que apresentar preço unitário com desconto superior a 25% em relação ao valor previsto no orçamento referencial deverá, obrigatoriamente, ser acompanhada das respectivas cotações, as quais não afastam as vedações expressas deste documento.

Artigo 32 – Para cotações de materiais betuminosos e óleo diesel apresentadas com transporte do tipo Free on Board - FOB, a licitante deverá encaminhar os documentos comprobatórios e demais exigências aplicáveis ao transporte rodoviário de materiais perigosos, nos termos da Resolução ANTT nº 5.998/2022, ou outra Resolução que venha a substituí-la.

Parágrafo único: Quando as cotações relativas ao óleo diesel forem apresentadas na modalidade FOB, a licitante deverá, adicionalmente, comprovar os custos de transporte até o canteiro de obras, observadas as disposições aplicáveis deste documento.

Artigo 34 – Na hipótese de as cotações apresentadas pela licitante para materiais betuminosos, materiais pétreos e areia indicarem Distância de Transporte (DT) superior à prevista no orçamento referencial (DT cotação > DT referencial) e a modalidade de transporte seja do tipo Free on Board – FOB, o custo de transporte deverá ser ajustado com base no custo unitário expresso na unidade adotada no orçamento referencial do respectivo insumo (km, m³·km, t·km), considerando o transporte utilizado no binômio (aquisição + transporte) da planilha referencial. O ajuste será efetuado conforme descrito no referido anexo.

Artigo 37 – Para fins de verificação da exequibilidade da proposta que exija a apresentação de cotação de fornecedor, a licitante deverá apresentar cotação formal emitida em data não anterior a 180 (cento e oitenta) dias corridos da data de publicação do edital, observadas as demais exigências deste documento.

Artigo 39 – A critério da diretoria técnica, poderão ser solicitadas cotações de serviços, materiais, insumos ou equipamentos independentemente do desconto aplicado ou da classificação do item na Curva ABC.

Artigo 40 – As cotações deverão identificar a licitante, o local de entrega, os dados do fornecedor (CNPJ, razão social, telefone, endereço e e-mail), a unidade de medida, os impostos incidentes e a modalidade de transporte (CIF ou FOB).

Artigo 41 – É vedado qualquer desconto que resulte em valores irrisórios ou simbólicos para os produtos e serviços da Curva A e B, de modo a preservar a viabilidade econômico-financeira da proposta e sua compatibilidade com o orçamento referencial.

Artigo 42 – Será considerada inexecutável a apresentação de insumos críticos (materiais betuminosos e óleo diesel) com desconto superior a 25% (vinte e cinco por cento) em relação aos valores correspondentes do orçamento referencial, independentemente da apresentação de cotação de mercado. Essa medida fundamenta-se na relevância desses insumos para a execução de obras rodoviárias, cuja qualidade e viabilidade não podem ser comprometidas por preços abaixo do praticado no mercado.

No esclarecimento, integrante do documento Sislog 340326, como 3ª pedido de esclarecimento de 03/03/2026 e 25ª pedido de esclarecimento de 09/03/2026, é expresso que:

3ª pedido de esclarecimento: Considerando o disposto nos critérios de exequibilidade, que determina que as cotações apresentadas deverão conter assinatura eletrônica do fornecedor, solicitamos o seguinte esclarecimento: Tendo em vista que a legislação brasileira não exige, de forma generalizada, o uso de assinatura eletrônica por todos os fornecedores, a GOINFRA aceitará cotações assinadas manualmente (de próprio punho), carimbadas,

digitalizadas (em imagem ou arquivo PDF) acompanhadas da identificação do responsável?

Resposta PROSET: Sim, observados os critérios da Lei n. 13.726/2018:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

I - Reconhecimento de firma, devendo o agente administrativo, confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento;

II - Autenticação de cópia de documento, cabendo ao agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade;

III - juntada de documento pessoal do usuário, que poderá ser substituído por cópia autenticada pelo próprio agente administrativo;

IV - Apresentação de certidão de nascimento, que poderá ser substituída por cédula de identidade, título de eleitor, identidade expedida por conselho regional de fiscalização profissional, carteira de trabalho, certificado de prestação ou de isenção do serviço militar, passaporte ou identidade funcional expedida por órgão público;

V - Apresentação de título de eleitor, exceto para votar ou para registrar candidatura;

VI - Apresentação de autorização com firma reconhecida para viagem de menor se os pais estiverem presentes no embarque.

25ª pedido de esclarecimento: para fins de comprovação da disponibilidade das jazidas indicadas para execução dos serviços, uma declaração do proprietário com a área autorizando a exploração mais o valor cotado, atenderia como documentação suficiente?

Resposta DMA: A declaração apresentada poderá ser aceita exclusivamente para fins de comprovação da exequibilidade da proposta, desde que contenha, no mínimo, a identificação do município de extração do cascalho, o nome do respectivo proprietário e o preço unitário do material. Ademais, o documento deverá observar as demais exigências relativas à apresentação de cotação previstas no documento CRITÉRIOS DE EXEQUIBILIDADE, especialmente no que se refere à comprovação do valor considerado na composição de preços.

No esclarecimento, integrante do documento Sislog 340326, como 9ª pedido de esclarecimento de 04/03/2026, é expresso que:

09º pedido de esclarecimento: No documento de exequibilidade fala que não será aceito preço irrisório para o diesel, contudo, em outros certames já foi aceito pela agência preço de diesel abaixo de R\$4,00 e em algumas situações, o preço aceito estava abaixo do preço da ANP.

Resposta DMA/GESUM: O documento ANEXO 5 - CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE DE PROPOSTAS R2 esclarece, em seu Artigo 33, que: “É vedado qualquer desconto que enseje valor irrisório e/ou simbólico relacionados a insumo óleo diesel.”

Item II-A

Diante da estrutura normativa apresentada, cumpre destacar que algumas cotações de mercado não foram identificadas e outras apresentam inconformidades formais e

técnicas, conforme indicado na tabela abaixo. Salienta-se a necessidade de observância das pontuações a seguir elencadas, devendo ser igualmente observados, de forma integral, todos os critérios estabelecidos no Anexo 5, no Termo de Referência e no Edital.

- Utilização de unidade de medida compatível com a adotada no orçamento referencial para o respectivo insumo. Havendo divergência de unidade na cotação, caberá à licitante apresentar a memória de conversão e a respectiva fonte técnica, de modo a compatibilizar os valores à unidade do orçamento referencial antes da aplicação das fórmulas;
- Assinatura eletrônica ou válida ou, alternativamente, de assinatura manuscrita acompanhada da respectiva documentação comprobatória, em conformidade com o disposto no 3º Pedido de Esclarecimento e nos critérios estabelecidos pela Lei nº 13.726/2018;
- Discriminar as especificações dos materiais cotados compatibilizando com o descrito no orçamento referencial, em casos que se encontram de forma genérica.
- As cotações apresentadas na modalidade CIF devem, obrigatoriamente, considerar o local de entrega como sendo o canteiro de obras estabelecido no termo de referência.

ABC	Código	Material	Deságio	Cotação	Status (II-A)	Validação de fornecedores (IV-A)
A	40525	FORNECIMENTO DE CAP-50/70	30,64%	enviada	não atende	Validado
A	10046	INDENIZAÇÃO DE JAZIDA - CASCALHO	40,40%	não enviado	-	
A	40500	FORNECIMENTO DE EMULSÃO RL-1C	29,68%	enviada	não atende	Validado
A	12582	BRITA COMERCIAL - LESTE GOIANO (POSTO PEDREIRA)	7,60%	enviada	não atende	
A	10093	BRITA PÓ DE PEDRA (POSTO PEDREIRA)	65,36%	enviada	não atende	
A	10034	PEDRA DE MÃO / MARROADA (POSTO PEDREIRA)	68,67%	enviada	não atende	
A	10190	BIT PARA MINI-CARREGADEIRA FRESADORA	55,71%	não enviado	-	
B	10032	ÓLEO COMBUSTÍVEL BPF (1A) - DENSIDADE 1,024kg/l	5,30%	-	-	
B	10010	CIMENTO PORTLAND CP II - 32	9,38%	enviada	não atende	
B	40510	FORNECIMENTO DE EMULSÃO RR-1C	22,13%	enviada	não atende	Validado
B	10094	PEDRISCO	73,43%	enviada	não atende	
B	40495	FORNECIMENTO DE EMULSÃO RR-2C COM POLÍMERO	34,29%	enviada	não atende	Validado
B	COT001	VIGA PRÉ-MOLDADA ATÉ 10 M	48,94%	não enviado	-	
B	11180	MADEIRA DE LEI / MAO OBRA / FABRICAÇÃO / VERNIZ.(I=1,6)	57,00%	não enviado	-	
B	10069	AÇO CA - 50	42,73%	não enviado	-	
B	12581	AREIA COMERCIAL - LESTE GOIANO (POSTO AREAL)	56,88%	enviada	não atende	
B	10364	PORTA BIT P/ RECICLADORA	7,00%	-	-	
B	40485	FORNECIMENTO DE EMULSÃO ASFÁLTICA PARA IMPRIMAÇÃO - EAI	23,63%	enviada	não atende	Validado
B	10363	BLOCOS DE DESGASTE P/ RECICLADORA	7,00%	enviada	não atende	
B	M0235	GABIÃO TIPO COLCHÃO EM LIGA DE ZINCO E ALUMINIO REVESTIDO COM POLÍMERO DE MALHA HEXAGONAL - E = 0,23 M	57,00%	não enviado	-	
C	10091	BIT P/ FRESADORA W 200	57,00%	enviada	não atende	

Reitera-se que será solicitada a revisão das cotações que não atenderem às disposições do Art. 40 do Anexo 5 – Critérios de Exequibilidade.

Adicionalmente, as eventuais verificações das cotações pela equipe técnica serão formalizadas via e-mail, encaminhado ao fornecedor, visando à comprovação da tentativa de contato nos autos.

Item II-B

Constatou-se que a licitante aplicou descontos superiores a 25% em insumos classificados como críticos, notadamente materiais betuminosos e/ou óleo diesel, em desconformidade com os critérios estabelecidos para avaliação da exequibilidade da proposta.

Ressalta-se que os insumos críticos possuem relevância essencial para a adequada execução dos serviços, estando diretamente relacionados à viabilidade técnico-operacional do contrato, razão pela qual os critérios de exequibilidade vedam a aplicação de descontos superiores ao limite estabelecido em relação ao orçamento referencial.

Dessa forma, solicita-se que a licitante apresente justificativas técnicas quanto à desconformidade identificada, sob pena de a proposta ser considerada presumidamente inexecutável em razão do descumprimento dos critérios objetivos estabelecidos para os insumos críticos do certame.

III. Composições de Serviços

No Anexo 5, quanto às composições de serviços, é estabelecido que:

Artigo 27 – Será presumidamente inexecutável qualquer proposta que apresente preço unitário de mão de obra com desconto superior a 25% em relação ao valor previsto no orçamento referencial, tanto na prestação direta dos serviços previstos nas composições principais quanto na mão de obra utilizada nas composições auxiliares.

Artigo 28 – Os valores aplicados para mão de obra devem respeitar as convenções coletivas da categoria profissional vinculada à região de execução dos serviços ou, na ausência destas, seguir as disposições da legislação trabalhista relativas ao salário mínimo profissional vigente no Brasil.

Artigo 39 – A critério da diretoria técnica, poderão ser solicitadas cotações de serviços, materiais, insumos ou equipamentos independentemente do desconto aplicado ou da classificação do item na Curva ABC.

No Termo de Referência, quanto à Planilha Linear, é estabelecido que:

9.1.4. As propostas deverão apresentar percentual de desconto linear em relação aos preços dos itens do orçamento estimado, constante no instrumento convocatório, em atendimento ao Inciso V do Acórdão 247/2024 - TCE/GO. Por se tratar de serviços de engenharia, o desconto deve ser dado sobre o orçamento prévio elaborado pela Administração, anexado a este Termo de Referência.

Quanto aos esclarecimentos, integrante do documento Sislog 340326:

59º Pedido de Esclarecimento: No item 9.1.4. do termo de referência está descrito: "As propostas deverão apresentar percentual de desconto linear em relação aos preços dos itens do orçamento estimado, constante no instrumento convocatório, em atendimento ao Inciso V do Acórdão 247/2024 - TCE/GO. Por se tratar de serviços de engenharia, o desconto deve ser dado sobre o orçamento prévio elaborado pela Administração, anexado a este Termo de Referência". Portanto, entende-se que a planilha contratual que será utilizado para as medições será esta planilha com desconto linear. Está correto o entendimento?

Resposta DMA: Correto. A planilha com desconto linear servirá para conferência do desconto ofertado, não sendo utilizada para análise de exequibilidade da proposta. Nesse sentido, a planilha com desconto linear deverá conter a aplicação uniforme do percentual de desconto sobre todos os preços unitários (Orçamento sintético), bem como a composição do BDI ajustada ao valor global proposto.

Item III-A.

Constatou-se inconsistência entre os valores informados para os custos horários produtivos e improdutivos na memória de cálculo dos de equipamentos e aqueles considerados na composição global de serviço. Solicita-se a devida compatibilização desses valores, de modo a assegurar sua plena conformidade e coerência em todas as etapas da planilha orçamentária.

Adicionalmente, destaca-se que, nas composições de serviços, foram identificados custos horários de equipamentos com aplicação de deságio superior a 25% em relação aos valores referenciais adotados.

Item III-B.

Verificou-se divergência entre os códigos das composições apresentados pela licitante e os códigos constantes na tabela referencial da GOINFRA adotada no certame, dificultando a adequada compatibilização e conferência das composições utilizadas na formação dos preços da proposta. Dessa forma, solicita-se a compatibilização das composições apresentadas com a referência da GOINFRA, de modo a assegurar a correta identificação dos serviços, insumos, unidades e parâmetros considerados na composição dos preços ofertados, considerando os critérios de verificação da consistência e exequibilidade da proposta previstos no Anexo 5 – Critérios para Avaliação de Exequibilidade de Propostas.

Códigos Divergentes		
Descrição	GOINFRA	EMPRESA
CONSERVAÇÃO ROTINEIRA - DESEMPENHO (LOTE 04)	100001-D	100001
MOBILIZAÇÃO / DESMOBILIZAÇÃO - CONFORME DEMONSTRATIVO (LOTE 04)	00035-D	35

Item III-C.

Composição de Administração e Canteiro: solicita-se a comprovação dos descontos ofertados, conforme discriminado na relação a seguir, mediante a apresentação de documentação idônea e verificável, tais como contratos firmados, cotações formais, notas fiscais, relatórios fotográficos, entre outros elementos comprobatórios pertinentes, capazes de justificar os valores aplicados.

Ressalta-se que eventuais relatórios fotográficos deverão ser apresentados exclusivamente de forma complementar à referida documentação, não sendo admitidos, de forma isolada, como meio suficiente de comprovação.

Adicionalmente, na hipótese de aplicação de desconto ao item “Engenheiro de Produção/Civil”, em razão de o profissional corresponder ao próprio sócio/administrador da empresa, torna-se obrigatória a apresentação de documentação comprobatória, como o contrato social vigente com o respectivo comprovante de pró-labore ou outras documentações pertinentes, a fim de evidenciar a compatibilidade dos custos considerados na composição orçamentária.

Descrição	Quantidade	Deságio	Comprovação	Conformidade
Material de Expediente / Cópias / Impressões	1,00	60,00%	não enviado	-
Medicamentos	1,00	60,00%	não enviado	-
Caminhonete 71 a 115 cv	2,00	60,00%	não enviado	-
Equipamentos de Laboratório de Solos	1,00	60,00%	não enviado	-
Equipamentos de Laboratório de Betume	1,00	60,00%	não enviado	-
Caminhão prancha 30 T	1,00	60,00%	não enviado	-
Instrumental de Topografia	1,00	60,00%	não enviado	-
Aluguel de escritório/Canteiro	1,00	60,00%	não enviado	-
Aluguel de casa para alojamento	2,00	60,00%	não enviado	-
Mobiliário de alojamento p/ pessoal	2,00	60,00%	não enviado	-
Mobiliário de escritório/Canteiro	1,00	60,00%	não enviado	-
PCMSO (NR-7)	1,00	-204,00%	não enviado	-
PGR (NR-18)	1,00	94,74%	não enviado	-
Anotação de Responsabilidade Técnica	1,00	60,00%	não enviado	-
Banheiro Químico	6,00	60,00%	não enviado	-
Tenda 6x6 m	6,00	60,00%	não enviado	-
Instalação de Usina de Asfalto	2,00	60,45%	não enviado	-
Licença de Usina	2,00	60,00%	não enviado	-
Licença de Instalação de Canteiro (fixo)	1,00	60,00%	não enviado	-
Licença de Instalação de Canteiro (área)	2.000,00	70,00%	não enviado	-
Licença de Cascalheira	3,00	60,00%	não enviado	-
Licença de Outorga de Uso da Água	3,00	60,00%	não enviado	-

Consigna-se que as cotações eventualmente encaminhadas somente serão consideradas aptas para análise caso atendam integralmente aos critérios estabelecidos

no **Item II** deste documento, bem como aos requisitos de exequibilidade previstos no Anexo 5, no Termo de Referência e no Edital do certame.

Item III-D.

Verificou-se que o valor apresentado pela licitante para o item “PCMSO (NR-7)” é superior ao valor referencial adotado pela GOINFRA, configurando indício de sobrepreço em relação aos parâmetros orçamentários de referência. Diante disso, solicita-se que a licitante apresente justificativa técnica para a inconsistência identificada

Item III-E.

Constatou-se que a licitante não apresentou a planilha com aplicação do desconto linear sobre o orçamento sintético, conforme exigido para apresentação da proposta comercial.

Dessa forma, solicita-se a apresentação da planilha de desconto linear devidamente compatibilizada com o valor global da proposta apresentada pela licitante, em conformidade com os critérios estabelecidos no edital, Termo de Referência e Anexo 5 – Critérios para Avaliação de Exequibilidade de Propostas.

Ressalta-se que a referida planilha deverá ser encaminhada de forma separada da planilha de exequibilidade, a fim de possibilitar a adequada análise e conferência dos documentos apresentados.

Item III-F:

Para o item BIT PARA MINI-CARREGADEIRA FRESADORA (10190), BRITA PÓ DE PEDRA (POSTO PEDREIRA) (10093), PEDRISCO (10094) e para as EMULSÕES ASFÁLTICAS, o preço unitário adotado na composição de custos encontra-se inferior ao menor valor apurado em cotações de mercado. Tal ocorrência caracteriza indício de inexecuibilidade, por evidenciar a dissociação entre o custo orçado e os preços efetivamente praticados. Essa incongruência compromete a confiabilidade da composição e indica potencial subavaliação do item, configurando, portanto, inconsistência técnico-econômica e indício de inexecuibilidade. Dessa forma, solicita-se que o licitante compatibilize os valores informados.

IV. Validação de cotações

Item IV-A:

Em análise à documentação apresentada, verificou-se que algumas das cotações juntadas aos autos não puderam ser validadas pela equipe técnica. Registra-se que

foram solicitados esclarecimentos quanto à veracidade das referidas cotações; contudo, não houve manifestação por parte das empresas emissoras em resposta aos questionamentos encaminhados.

Diante da impossibilidade de comprovar a autenticidade e a validade dos documentos apresentados, solicita-se que a licitante forneça novos endereços de e-mail atualizados ou outros meios de comprovação, para que a equipe técnica realize novas tentativas de validação. Alternativamente, deverão ser apresentadas novas cotações válidas, devidamente emitidas por empresas idôneas e em estrita observância aos critérios estabelecidos no **Item II**.

V. Logística

No Anexo 5, quanto à distância de deslocamento, é estabelecido que:

Artigo 32 – Para cotações de materiais betuminosos e óleo diesel apresentadas com transporte do tipo Free on Board - FOB, a licitante deverá encaminhar os documentos comprobatórios e demais exigências aplicáveis ao transporte rodoviário de materiais perigosos, nos termos da Resolução ANTT nº 5.998/2022, ou outra Resolução que venha a substituí-la.

Artigo 34 – Na hipótese de as cotações apresentadas pela licitante para materiais betuminosos, materiais pétreos e areia indicarem Distância de Transporte (DT) superior à prevista no orçamento referencial (DT cotação > DT referencial) e a modalidade de transporte seja do tipo Free on Board – FOB, o custo de transporte deverá ser ajustado com base no custo unitário expresso na unidade adotada no orçamento referencial do respectivo insumo (km, m³·km, t·km), considerando o transporte utilizado no binômio (aquisição + transporte) da planilha referencial.

Quanto aos esclarecimentos, integrante do documento Sislog 340326:

33º Pedido de Esclarecimento: Considerando que o Artigo 32 (CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE DE PROPOSTAS) estabelece que, para cotações de materiais betuminosos e óleo diesel apresentadas com transporte do tipo Free on Board (FOB), a licitante deverá encaminhar os documentos comprobatórios e demais exigências aplicáveis ao transporte rodoviário de materiais perigosos, nos termos da Resolução ANTT nº 5.998/2022, ou outra que venha a substituí-la; Considerando ainda que, nas planilhas orçamentárias disponibilizadas pela GOINFRA, o custo do transporte comercial dos materiais betuminosos é apresentado de forma separada, e que não foi disponibilizada nos anexos qualquer proposta ou referência específica relativa ao transporte rodoviário de materiais perigosos; Está correto o entendimento de que, nessas condições, não há obrigatoriedade de apresentação de proposta ou documentação referente ao transporte rodoviário de materiais perigosos, uma vez que o transporte já se encontra tratado separadamente na planilha orçamentária?

Resposta DMA: A empresa responsável pelo transporte de materiais perigosos deve atestar sua conformidade com a Resolução ANTT nº 5.998/2022 (ou legislação que venha a substituí-la).

Item V.A

De acordo com os dados abaixo referentes aos fornecedores, materiais cotados e respectivas distâncias de transporte (DT), verifica-se que as distâncias informadas nas cotações apresentadas são superiores às previstas no orçamento referencial da GOINFRA. Dessa forma, solicita-se a apresentação da memória de cálculo do binômio de transporte, devidamente fundamentada, conforme previsto no Art. 34 dos Critérios para Avaliação de Exequibilidade. Adicionalmente, visto que a cotação foi firmada na modalidade FOB, deverão ser apresentadas as certificações e licenças para transporte de produtos perigosos exigidos pela Resolução ANTT nº 5.998/2022.

Produto	Fornecedor	DT Ref. (km)	DT Apresent. (km)
AGREGADOS	TRANSBRITA	17,00	60,00
MATERIAIS BETUMINOSOS	CBA	109,00	457,00

VI. Benefícios de Despesas Indiretas (BDI)

No Anexo 5, quanto benefícios e despesas indiretas, é estabelecido que:

Artigo 9 – A licitante deverá encaminhar as composições de BDI adotadas na proposta e a análise se dará pela verificação dos tributos considerados, verificando-se a base de cálculo e a alíquota consideradas.

§1º Na hipótese de o BDI apresentado adotar base de cálculo ou alíquota distinta da referência utilizada pela GOINFRA, a licitante deverá encaminhar, além da composição, os documentos comprobatórios que fundamentem as diferenças.

§2º É vedado qualquer ajuste percentual, na composição do BDI, dos itens Despesas Financeiras e Seguro + Garantia.

Artigo 10 – É vedada a adoção, no BDI, de alíquotas de tributos com percentuais inferiores aos legalmente previstos na legislação tributária vigente.

Artigo 12 – Toda e qualquer identificação de descumprimento das exigências relativas ao BDI tornará a proposta presumidamente inexecutável, independentemente do desconto aplicado em relação ao orçamento referencial, observado o procedimento de demonstração de viabilidade previsto neste documento.

Item VI-A

Verificou-se que a licitante alterou o valor da parcela de Lucro e Despesas Administrativas constante na composição do BDI apresentada. Dessa forma, solicita-se que a licitante apresente justificativa e esclarecimentos quanto à alteração realizada na parcela de Lucro e Despesas Administrativas do BDI, sob pena de a proposta ser considerada presumidamente inexecutável por descumprimento dos requisitos de conformidade com os parâmetros técnicos e legais vigentes.

Nota: As diligências apontadas neste documento não impedem a solicitação de novos documentos ou esclarecimentos adicionais, caso a equipe técnica identifique novas inconsistências ou necessidade de aprofundamento na análise.